

# **LEI Nº 2.774/2016, de 12 de abril de 2016 - Acrescenta o Inciso II e alíneas a, b, c e d ao art. 1º e o art. 2º à Lei Municipal nº 2.767/2016 que “Dispõe sobre a arrecadação do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, do ano de 2016”**

12/04/2016 | [Leis](#)

JANETE TERESINHA DAUEK, Prefeita Municipal de Guarani das Missões, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) do Município de Guarani das Missões, para o ano de 2016, deverá ser pago à vista, em parcela única, ou dividido em quatro parcelas, observadas as seguintes condições:

I - ...

II - o Contribuinte que optar em efetuar o pagamento parcelado, deverá fazê-lo em quatro parcelas mensais e sucessivas, de acordo com as seguintes datas:

1. 10 de maio de 2016, a primeira parcela;
2. 10 de junho de 2016, a segunda parcela;
3. 11 de julho de 2016, a terceira parcela;
4. 10 de agosto de 2016, a quarta e última parcela.

**Art. 2º.** A opção pelo parcelamento é automática, bastando o Contribuinte efetuar o pagamento da primeira parcela na data aprazada.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE GUARANI DAS MISSÕES,

aos 12 dias do mês de abril de 2016.

**JANETE TERESINHA DAUEK**

**Prefeita**

Registre-se e Publique-se.